



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.430, DE 07 DE MAIO DE 2019**  
**(DOM 07.05.2019 – N. 4.591, ANO XX)**

**ALTERA** a Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam criados mil e quinhentos cargos de Professor Nível Superior de provimento efetivo por habilitação em concurso público na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, que altera a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

**Art. 2.º** Ficam extintos os cargos de Arte-Educador e Gestor em Educação, previstos no artigo 4.º, incisos I e III, da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007.

**Art. 3.º** O Anexo I da Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, que altera a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, passa a vigorar com a redação na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 07 de maio de 2019.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 07.05.2019 – Edição n. 4.591, Ano XX.

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Pedagogo	1.081
Professor Nível Superior (PNS)	8.000
Professor Nível Médio (PNM)	6.138



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 7 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4591 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.428, DE 07 DE MAIO DE 2019

**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1.º** O Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) é autarquia vinculada diretamente ao Prefeito, integra a Administração Indireta do Poder Executivo, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, e tem por finalidades:

**I** – elaborar, coordenar, executar e gerir as políticas públicas direcionadas ao trânsito no âmbito do município de Manaus, especialmente para o pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;

**II** – cumprir as competências constantes no artigo 24 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de dezembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e nos regulamentos dos serviços que lhes são inerentes;

**III** – coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do município de Manaus, promovendo, inclusive, a atuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em face dos administrados, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

**IV** – analisar e autorizar os polos geradores de tráfego com vistas à adequação de projetos viários, sinalização de trânsito, visando à melhoria do sistema, assim como a consulta prévia de tráfego prevista na legislação municipal;

**V** – arrecadar os valores provenientes da estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;

**VI** – implantar, coordenar e operacionalizar o Plano de Estacionamento Rotativo, na forma da legislação vigente;

**VII** – autorizar a utilização de via pública, sua interdição, parcial ou total, permanente ou temporária, e estabelecer os desvios ou alterações de tráfego de veículos;

**VIII** – desenvolver estudos para a política de circulação de cargas do Município e dos modais não motorizados;

**IX** – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito;

**X** – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos destinados aos permissionários, concessionários e demais agentes integrantes do sistema de trânsito, bem como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à criação da consciência cidadã em relação ao trânsito;

**XI** – confeccionar e distribuir material socioeducativo à população de Manaus, objetivando a conscientização da sociedade quanto às regras de trânsito;

**XII** – coordenar, executar e gerir o Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros;

**XIII** – elaborar políticas públicas voltadas ao transporte público de passageiros urbano e ao pleno exercício do poder de polícia administrativa dos setores que lhes são afetos;

**XIV** – gerenciar, planejar, controlar e fiscalizar o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, Transporte de Passageiros por Fretamento e, no que couber, o transporte de carga no âmbito do município de Manaus;

**XV** – planejar, implantar e operar as conexões intermodais de transporte;

**XVI** – elaborar os estudos tarifários para a composição da tarifa oriunda da prestação do serviço público de passageiros urbano na cidade de Manaus, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo;

**XVII** – intervir no serviço de transporte coletivo urbano, na forma do regulamento respectivo, de modo a evitar a descontinuidade do serviço de transporte, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam os serviços públicos;

**XVIII** – elaborar e coordenar a implantação do Plano de Transportes e dos regulamentos necessários ao funcionamento do Sistema;

**XIX** – operar, direta ou indiretamente, mediante autorização, permissão ou concessão, os serviços de transporte público de passageiros;

**XX** – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos aos permissionários, concessionários e demais agentes públicos integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à melhoria na prestação do serviço público de transporte; e

**XXI** – analisar e autorizar os polos geradores de viagens, com vistas à adequação de projetos que causem impactos na infraestrutura do transporte coletivo.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 2.º** Dirigido por um Diretor-Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente de Trânsito e de um Vice-Presidente de Transportes Urbanos, o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Órgãos Colegiados de Trânsito:

- Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari);
- Comissão de Defesa de Atuação de Trânsito (CDA);
- Comissão de Licitação;

**II** – Órgãos Colegiados de Transportes Urbanos:

- Comissão Administrativa de Recursos e Infrações (Cari);
- Comissão de Licitação;

**III** – Órgãos de Assistência e Assessoramento de Trânsito e Transportes Urbanos:

- Gabinete do Diretor-Presidente;
- Gabinete do Vice-Presidente de Trânsito;
- Gabinete do Vice-Presidente de Transportes Urbanos;
- Assessoria Técnica;
- Procuradoria Jurídica;
- Assessoria de Comunicação;
- Controle Interno;

**Quadro de Funções Gratificadas**

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-2	3
Chefia e Assessoramento	FG-1	6
<b>TOTAL</b>		<b>9</b>

**LEI Nº 2.430, DE 07 DE MAIO DE 2019**

**ALTERA** a Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

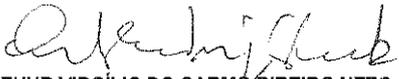
**Art. 1.º** Ficam criados mil e quinhentos cargos de Professor Nível Superior de provimento efetivo por habilitação em concurso público na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, que altera a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

**Art. 2.º** Ficam extintos os cargos de Arte-Educador e Gestor em Educação, previstos no artigo 4.º, incisos I e III, da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007.

**Art. 3.º** O Anexo I da Lei n. 2.315, de 24 de maio de 2018, que altera a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, passa a vigorar com a redação na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 07 de maio de 2019.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

**ANEXO ÚNICO**

CARGO	QUANTITATIVO
Pedagogo	1.081
Professor Nível Superior (PNS)	8.000
Professor Nível Médio (PNM)	6.138

**LEI Nº 2.431, DE 07 DE MAIO DE 2019**

**ALTERA** a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterado o item 11 do Anexo Único da Lei n. 601, de 2 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

N. DE ORDEM	ESCOLA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
11	CMEI Prof.ª Rossana da Silva Gadelha	5	Rua 39, Q - 153, n. 9/A - Conj. A. Mendes - Cidade Nova	2001

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de maio de 2019.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

**LEI Nº 2.432, DE 07 MAIO DE DE 2019**

**INSTITUI**, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia da Reforma Protestante.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

**Art. 2.º** A data instituída no artigo 1.º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

**Art. 3.º** O Legislativo Municipal realizará sessão especial nesse dia para homenagear as Igrejas Evangélicas com representação no Município.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de maio de 2019.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 18.177/2019**

**DECLARA** autorizado o afastamento de dirigente e designa substituto.

O **SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº 058/2019-CML, subscrita pela Presidente da Comissão Municipal de Licitação;